



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE UBERLÂNDIA

SOLICITAÇÃO Nº MR076260/2018

PROCESSO Nº 46248.000195/2019-12

DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 21 de fevereiro de 2019

DESPACHO

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46248.000195/2019-12 FICA REGISTRADA E ARQUIVADA NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº MG000605/2019.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

21 de fevereiro de 2019.

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE UBERLÂNDIA

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/UBERLÂNDIA/MG/Nº 041 /2019
_____/MG, 21 de fevereiro de 2019.

Referência: Solicitação nº **MR076260/2018**
Processo nº **46248.000195/2019-12**
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aos Senhores

CELIO MOREIRA DA SILVA - Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE
UBERLANDIA - 21.288.931/0001-07

OSVALDO RAMIRO GOMES - Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE UBERLANDIA - 25.633.942/0001-38

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR076260/2018 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46248.000195/2019-12, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº MG000605/2019.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE UBERLÂNDIA/MG

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000605/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076260/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.000195/2019-12
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA, CNPJ n. 21.288.931/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO MOREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERLANDIA, CNPJ n. 25.633.942/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO RAMIRO GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de primeiro de dezembro de 2018, nenhum empregado receberá, mensalmente, importância inferior aos seguintes pisos:

FUNÇÃO	SALÁRIO R\$
Motorista de Carreta (composição até 06 eixos)	1.867,46
Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg	1.443,76
Motorista outros	1.271,12
Ajudante de Motorista	988,65

Paragrafo único: Os pisos acima descritos sofrerão reajustes e deverão ser negociados anualmente entre os sindicatos subscritores deste instrumento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas do Comércio Varejista e Atacadista de Mercadorias, de Bens e de Serviços, localizadas no Município de Uberlândia procederão em 01/12/2018, data base da categoria profissional, ao reajuste dos salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, dos empregados profissional: motoristas, ajudantes de motoristas, carregadores e motociclistas e demais empregados abrangidos por este instrumento, vigentes em 01/12/2018, mediante a

aplicação do percentual de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento).

Parágrafo Primeiro: Ficam compensadas, assim, todas as antecipações e reajustes salariais espontâneos e/ou compulsórios, concedidos no período de dezembro/2017 a novembro/2018, à exceção dos aumentos salariais decorrentes de mérito, promoção, transferência, término de aprendizagem ou em virtude de idade, os quais deverão ser reaplicados após o reajuste ora estipulado nesta cláusula, por se tratar de alterações salariais não compensáveis.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos, ou que tenham sofrido alteração na forma de remuneração, passando a perceber salário fixo, no todo ou em parte, após 01/12/2017, aplicar-se-á o reajuste previsto no "caput" desta cláusula, proporcionalmente, conforme a tabela a seguir, desde que não ultrapasse o salário do empregado mais antigo na mesma função:

TABELA DE REAJUSTE

MÊS DE ADMISSÃO	%	Fator de Reajuste
Até Dezembro 2017	3,56	1,0356
Janeiro 2018	3,26	1,0326
Fevereiro 2018	2,96	1,0296
Março 2018	2,66	1,0266
Abril 2018	2,36	1,0236
Mai 2018	2,07	1,0207
Junho 2018	1,77	1,0177
Julho 2018	1,48	1,0148
Agosto 2018	1,18	1,0118
Setembro 2018	0,89	1,0089
Outubro 2018	0,59	1,0059
Novembro 2018	0,29	1,0029

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos seus empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos, com identificação da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE COMISSÕES

Para os empregados que são comissionistas puros poderá ser concedido um adiantamento de comissões.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos trabalhadores que percebem remuneração à base de comissão ou tenham salário variável será devido o repouso semanal remunerado, nos termos da Lei 605/49 e Súmula 27 do Egrégio TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual estipulado para a comissão, sendo que a parcela devida a esse título deverá ser discriminada no respectivo recibo de salário.

Parágrafo Único: O cálculo do repouso semanal remunerado será efetuado dividindo-se os valores das comissões auferidas no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados e/ou compensados, multiplicando-se pelo número de domingos, feriados e faltas justificadas e abonadas ocorridos naquele mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES / DEVOLUÇÕES

É vedado às Empresas descontar, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Parágrafo Único: Também não serão os empregados responsabilizados por danos ou falta de mercadorias, sendo vedados quaisquer descontos dessa natureza em seus salários, salvo na ocorrência de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA - MERCADORIAS FURTADAS

Não serão descontados dos salários dos empregados Motoristas as importâncias relativas a mercadorias furtadas ou roubadas das empresas por agentes estranhos ao trabalho, por ocasião das viagens de seus motoristas, desde que a comunicação seja acompanhada de ocorrência policial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Ficam os empregadores autorizados, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a descontarem dos salários de seus empregados, desde que, por eles autorizados, as importâncias relativas a seguro de vida em grupo, planos de saúde, compras em farmácias, alimentação e convênios em geral, inclusive os da entidade sindical profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

Para efeito de cálculo para pagamento de rescisões, férias, 13º salário e aviso prévio dos empregados que recebem comissões ou tenham salários variáveis, serão tomados por base a média das comissões, ou dos salários variáveis, dos 3 (três) últimos meses. Para efeito de cálculo da média de horas extras e seus reflexos em relação exclusivamente ao 13º salário, tomar-se-á por base a média feita dentro do próprio exercício em que é devido o pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Juntamente com a remuneração do mês de dezembro de 2018, somente as Empresas Atacadistas pagarão aos seus empregados comissionistas puros e mistos, a título de "Gratificação", uma importância equivalente a 3% (três por cento) do total das comissões auferidas no mês de dezembro de 2018, computando-se para este fim, o descanso semanal remunerado respectivo.

Parágrafo primeiro – O valor apurado constante no caput poderá ser pago juntamente com o salário do mês de Fevereiro de 2019.

Parágrafo Segundo - Nos meses subsequentes, sob nenhuma hipótese, a gratificação referida nesta cláusula será incorporada à remuneração variável dos comissionistas, não se constituindo, para nenhum efeito legal, parte fixa dessa remuneração.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário (horas extras) será remunerado com o adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAIS

Os adicionais pagos com habitualidade integram a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de pagamento do aviso prévio, 13º salário, férias, repouso semanal remunerado e depósitos fundiários.

Parágrafo Único: Para integração do adicional de horas extras levar-se-á em conta a média das horas trabalhadas nos respectivos períodos, aplicando-se o valor de sua remuneração no mês de competência do pagamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

As empresas do Comércio atacadista que tenham mais de 100 (cem) empregados, participantes ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei 6.321 de 14/04/1976) concederão mensalmente uma Cesta Básica no valor de R\$ 110,37 (Cento e dez reais e trinta e sete centavos) para cada empregado que ganha até R\$ 1.975,46 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais, referente ao salário base = (salário fixo + comissão e repouso semanal).

Parágrafo Primeiro: O Benefício será concedido até o dia 15 do mês subsequente, no total de 12 (doze) Cestas de Alimentos, podendo o benefício ser concedido em Ticket Alimentação, Cartão ou Vale-compra, iniciando-se a entrega no dia 15 de janeiro de 2019 e encerrando-se com a entrega do último benefício no dia 15 de dezembro de 2019.

Parágrafo Segundo: As empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios – Supermercados, Mercarias, Sacolões e Similares – cujo quadro de pessoal seja composto de trinta (30) empregados acima, participantes ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT - (Lei 6.321 de 14/04/1976) - concederão uma Cesta Básica no valor de R\$ 86,62 (oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), através de Cestas de Alimentos, podendo o benefício ser concedido em Ticket Alimentação, Cartão ou Vale-compra, o benefício será concedido até o dia 15 do mês subsequente, para cada empregado, no mês em que o mesmo efetivamente trabalhar nos dias de feriados, para os quais forem convocados.

Parágrafo Terceiro: As empresas participantes ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT - ficam autorizadas descontar do empregado o valor máximo de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) na concessão da Cesta de Alimentos, ou Ticket Alimentação, ou Cartão ou Vale Compra, na folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: As empresas que já fornecem cesta básica em valor superior ao acordado nesta convenção manterão benefício mais vantajoso para o empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE - TRANSPORTE

O vale-transporte será concedido ao empregado, para o deslocamento trabalho-residência e vice-versa, também no horário de almoço ou jantar, salvo se o empregador fornecer refeição no local de trabalho em condição adequada, ou o empregado utilizar meio próprio de transporte na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro: A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1.985 com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30 de setembro de 1.987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16 de novembro de 1.987.

Parágrafo Segundo: O valor da participação das empresas no gasto de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, sendo que o percentual referido será descontado na folha de pagamento subsequente à concessão do benefício.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se, às empresas, que façam seguro de vida em grupo para os seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção poderão, a critério do empregador, ser homologadas, obedecendo aos critérios da Lei No. 7.855/89 e Instrução Normativa MTE 03/2.002.

Parágrafo Primeiro: O Empregador deverá proceder ao protocolo do pedido de homologação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação de dispensa nos casos de aviso prévio indenizado, dispensa de cumprimento, sendo também este o prazo para os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º da cláusula vigésima deste instrumento. No caso de aviso a ser cumprido, o prazo aludido acima é de 15 (quinze) dias corridos, devendo o empregador em todos os casos avisar por escrito, ao empregado a data, hora e local da homologação. A contagem destes prazos será feita excluindo o dia da notificação do aviso prévio e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo: Isenção de Multa: No dia marcado para homologação, de acordo com o que determina a Lei, em caso de não comparecimento do empregado ou qualquer indisponibilidade para homologação por parte do Sindicato, este se obriga a fornecer à empresa, um comprovante de seu comparecimento, desobrigando-a do pagamento de qualquer multa, sendo, neste ato, marcada nova data para a homologação.

Parágrafo Terceiro: Medida de Segurança: Recomenda-se, por medida de segurança dos empregados demissionários, empregadores, prepostos e contadores em geral, que, quando as verbas rescisórias ultrapassarem o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a empresa providencie cheque administrativo ou depósito bancário nos termos da lei.

Parágrafo Quarto: Se o empregado não comparecer no dia e horário marcados para a homologação da rescisão, desde que avisado, ou se o Sindicato Profissional não prestar a assistência no prazo legal por indisponibilidade na agenda, a empresa poderá depositar os valores constantes do TRCT em conta salário ou conta corrente do empregado, mediante sua autorização, dentro do prazo previsto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, hipótese em que a homologação poderá ser feita pelo Sindicato Profissional em data posterior àquele prazo, sem a incidência da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Quinto: Se o empregado não possuir conta corrente ou não autorizar o depósito em sua conta corrente, a empresa poderá efetuar o pagamento dos valores do TRCT ao empregado em espécie ou através de cheque administrativo nas dependências do Sindicato Profissional, que se compromete a prestar estas assistências, também dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUES NOMINATIVOS

Os pagamentos das rescisões de contrato de trabalho de empregado com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão efetuados preferencialmente através de cheques nominativos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O prazo do aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, inclusive incidência de FGTS.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensado do aviso prévio o empregado que tiver conseguido outro emprego, desde que devidamente comprovado, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

com baixa e liberação imediata da CTPS do empregado e pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias, a partir da data do desligamento.

Parágrafo Segundo: O empregado que pedir demissão da empresa e provar haver conseguido outro emprego, deverá cumprir um mínimo de 12 (doze) dias do aviso prévio, os quais lhe deverão ser pagos pela empresa, que ficará desobrigada do pagamento dos dias restantes.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, caso o empregado não cumpra, em sua totalidade, um mínimo de 12 (doze) dias do aviso prévio, deverá ressarcir a empresa do valor, relativo ao restante do aviso prévio integral.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXAS DE COMISSÕES

Além das anotações exigidas por lei, é obrigatório o lançamento no Contrato de Trabalho, do percentual previamente ajustado para as comissões, bem como dos aditamentos e alterações supervenientes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA E DESCARGA

As empresas ficam proibidas de efetuar carregamento e/ou descarregamento de caminhões com a utilização de serviços de seus empregados vendedores, cuja função é absolutamente incompatível com o trabalho de carga e descarga, salvo motivo de força maior.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO

Recomenda-se às empresas especial atenção para que não haja qualquer espécie de discriminação, concernente a sexo, cor ou credo, quando do processo de seleção e admissão de pessoal.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO À INFÂNCIA

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CLT, até o advento da regulamentação da matéria.

Parágrafo Primeiro: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade ou mais por recomendação médica, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de 40 (quarenta) minutos cada um. Podendo acumulá-los no início ou fim da jornada, a critério da empregada.

Parágrafo Segundo: A ausência ao trabalho, por até 03 (três) vezes ao ano, para acompanhamento ao médico de

filhos ou dependentes previdenciários menores de 08 (oito) anos, desde que comprovada por atestado, não acarretará quaisquer punições, considerando-se justificadas para todos os efeitos.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE

A empregada gestante é assegurada a estabilidade no emprego, desde a concepção pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da licença concedida pelo INSS, desde que não incorra em nenhuma falta considerada justa causa. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a garantia de emprego ajustada nesta cláusula poderá ser substituída por uma indenização correspondente ao período de tempo restante para o seu término.

Parágrafo Segundo: Quando a função da empregada gestante não for compatível com seu estado gravídico, a empresa, mediante laudo médico, e desde que sua estrutura organizacional permita, deverá remanejá-la para uma função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos do exercício da função anterior, observando-se que esse remanejamento, sempre transitório, não gerará quaisquer direitos, para ou contra terceiros, especialmente equiparação salarial.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado a estabilidade no emprego, desde a incorporação, até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação oficial.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTANDO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentar-se por tempo de serviço, durante os 12 (doze) meses anteriores à implantação da carência necessária à obtenção do benefício previdenciário, desde que conte com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Ao empregado que contar com mais de 8 (oito) anos de trabalho, também na mesma empresa, esta estabilidade será de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Primeiro: A concessão da estabilidade prevista nesta cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegura o direito a tal benefício.

Parágrafo Segundo: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente ao período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividades do estabelecimento ou pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADES DAS CARGAS

Os motoristas, só serão responsáveis pelas cargas transportadas, se os mesmos participarem da conferência das mercadorias colocadas no veículo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, sujeitos a controle de horário, limitadas a 04 (quatro) horas diárias, de acordo com a Lei 13.103/15, poderão ser compensadas, até 90 (noventa) dias após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de, ao final do período previsto no "caput" não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas, como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 13ª (décima terceira) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, no período de que trata o "caput", essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado em períodos subseqüente ao previsto no "caput".

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer das suas modalidades, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do "caput", fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Quarto: Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 02 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Quinto: O disposto na presente cláusula não se aplica aos motoristas que não estão sujeitos ao controle de horas, conforme a lei.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO

Facultam-se às empresas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DE SOGROS E GENROS

Em caso de falecimentos de sogro, sogra, genros ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer aos serviços no dia do falecimento ou sepultamento sem prejuízo do salário.

Parágrafo Único: Na hipótese de o falecimento e o sepultamento ocorrer no mesmo dia, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por apenas um dia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

Parágrafo Único: Provas Escolares: As faltas, por motivos de provas ou exames escolares de qualquer grau, serão abonadas, desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprove, posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO EXTERNO

Os empregados que exercem atividades externas e que fazem viagens intermunicipais e interestaduais não têm controle de horário, tendo apenas uma previsão da viagem. - (Art. 62/ CLT).

Parágrafo Primeiro: A condição de trabalho deve ser anotada na Carteira de Trabalho (CTPS) e na ficha de registro do empregado, ou seja, o mesmo não está sujeito a controle de horário.

Parágrafo Segundo: As empresas por medida de segurança poderão proibir o trabalho de empregados que exercem funções externas a trabalhar antes das 05:00 horas e após as 22:00 horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes a seus empregados, gratuitamente, desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo essa liberalidade, parcela integrante dos salários.

Parágrafo Único: – As empresas fornecerão equipamentos de proteção individual – EPI's, nos termos da lei, sendo que a recusa ou a não utilização do equipamento de segurança fornecido, acarretará a aplicação das penalidades legais.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 02 (dois), segundo o Quadro 1 da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO

Nas empresas que concedem convênios médicos aos seus empregados, fica assegurada a continuidade do fornecimento dos serviços, quando afastados por doenças ou acidentes de trabalho, desde que o funcionário não fique inadimplente com a empresa, limitada esta garantia ao período máximo de 06 (seis) meses, podendo ainda, esse período, a critério da empresa, ser ampliado.

Parágrafo Único: Quando forem fornecidos também cestas básicas, Ticket Alimentação, Cartão ou Vale-compra, conforme o caso, fica assegurada a continuidade do fornecimento por até 06 meses nos casos de afastamento por acidente de trabalho, podendo tal prazo ser ampliado a critério da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato da sua respectiva categoria. A empresa que, por qualquer motivo, procurar impedir que o empregado se associe ao Sindicato, ou exerça os direitos inerentes às condições de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra "a" do art. 553 da CLT.

Parágrafo Único: As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, às empresas permitirão a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

Recomenda-se que as empresas permitam a fixação de avisos do Sindicato Profissional, para comunicados de interesse de seus filiados e associados, em local indicado pelas empresas, vedada o uso de conteúdo político-partidários ou ofensivos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES

As empresas descontarão mensalmente nos salários de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizadas, as mensalidades destinadas ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia, Araguari, Tupaciguara, Monte Alegre de Minas, Araporã, Indianópolis e Nova Ponte, devida em virtude de filiação facultativa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao de desconto, sendo que, recaindo esta data em sábado, domingo ou feriado, fica prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro: No caso de recolhimento via depósito bancário, a empresa enviará ao Sindicato Profissional cópia do recibo com a relação dos respectivos empregados.

Parágrafo Segundo: As empresas enviarão também à entidade sindical profissional cópias das guias de contribuição Sindical, Assistencial e Negocial, com a relação dos empregados contribuintes, podendo utilizar para esse fim, de meios eletrônicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas, na condição de simples INTERMEDIÁRIAS, descontarão nos salários de seus empregados: motoristas, ajudantes de motoristas, carregadores e motociclistas e demais empregados abrangidos por este instrumento, associados e aqueles que não se opuserem, em razão do processo negocial realizado e em vista da presente pactuação coletiva, nos meses de Dezembro/2018 e junho/2019, a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberação dos trabalhadores na Assembleia Geral realizada no dia 04/12/2018, a importância equivalente a 3 % (três por cento) da remuneração do mês de Dezembro de 2018 e 3 % (três por cento) da remuneração do mês de junho de 2019, limitada, cada uma, ao teto máximo de R\$ 141,44 (cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos). A referida importância deverá ser recolhida em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Profissional, juntamente com a lista de nomes que sofreram tais descontos e os valores descontados, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. As citadas Contribuições Assistenciais deverão ser recolhidas em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia, Banco do Brasil S/A, Uberlândia, Agência - 2591-7, conta nº 4433/4.

Parágrafo Primeiro - Futuros Beneficiários: Para trabalhadores que vierem a ser contratados após a data-base da categoria e se beneficiarem do presente acordo, também será procedido o referido desconto, que deverá ser repassado mês a mês, obedecendo as mesmas datas de recolhimento, sendo vedado o desconto em duplicidade.

Parágrafo Segundo – Do Direito de Oposição: Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não associados da entidade sindical profissional, mediante simples declaração feita ao sindical profissional, comunicando a sua oposição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento ou da admissão do empregado.

Parágrafo Terceiro - Da responsabilidade do sindicato obreiro: Em caso de condenação, perante a Justiça do Trabalho, da empresa em pagar/devolver a contribuição ao empregado, o Sindicato Obreiro será responsabilizado pelo ressarcimento do valor à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADOS

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados, trabalhadores associados e aqueles que não se opuserem, a título de Contribuição Confederativa, a importância de 1% (um por cento) de seus salários, e recolherá até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência do desconto, o montante, a favor do Sindicato

dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia-MG, através das guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A verba descrita no caput acima será distribuída no sistema confederativo na forma fixada pela Assembleia Geral:- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia; - 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Minas Gerais-FETTROMINAS, e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT.

Parágrafo Segundo – Do Direito de Oposição: Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não associados da entidade sindical profissional, mediante simples declaração feita ao sindical profissional, comunicando a sua oposição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento ou da admissão do empregado.

Parágrafo Terceiro - Da responsabilidade do sindicato obreiro: Em caso de condenação, perante a Justiça do Trabalho, da empresa em pagar/devolver a contribuição ao empregado, o Sindicato Obreiro será responsabilizado pelo ressarcimento do valor à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL

O Sindicato do Comércio de Uberlândia, representante das categorias econômicas do comércio varejista e atacadista da cidade de Uberlândia, devidamente respaldado por decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de outubro de 2018, bem como com a anuência da comissão negocial, esclarece que as Contribuições Negociais e Confederativas patronais, independente da condição de sindicalizados ou não do representado, que se beneficiem direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento, são devidas, obrigando-se os representados recolher, aos cofres da entidade representativa as referidas contribuições, previstas nas cláusulas infra, sob pena de multa (abaixo transcrita) prevista nesta Convenção Coletiva, a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL: As empresas que integram as categorias econômicas abrangidas pelo presente instrumento (comércio em geral, de bens e serviços, de mercadorias em geral) estão obrigadas a recolher a Contribuição Negocial Patronal em quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis em 28/02/2019; 30/04/2019; 30/06/2019 e 31/08/2019, em favor do Sindicato do Comércio de Uberlândia, com fundamento nos artigos 8º, incisos IV, da CF e 513, letra "e" da CLT, e ainda de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral. Recaindo o vencimento sobre dia não útil, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte.

O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário, emitido pelo Sindicato em conta mantida na agência centralizadora da Caixa Econômica Federal, para custeio do sistema conforme a seguinte tabela infra e disposto nas alíneas abaixo:

Classificação da Empresa	Valor da Parcela de Contribuição em R\$
Microempreendedor Individual (MEI) - 1/3 do valor mínimo.	R\$ 41,83
Sem empregados	R\$ 125,51
De 01 a 05	R\$ 157,82
De 06 a 10	R\$ 187,65
De 11 a 20	R\$ 224,93
De 21 a 30	R\$ 254,75
De 31 a 45	R\$ 287,06
De 46 a 70	R\$ 323,10
De 71 a 100	R\$ 420,03
De 101 a 150	R\$ 487,14
De 151 a 200	R\$ 620,11
De 201 a 300	R\$ 718,29
De 301 a 400	R\$ 832,62
De 401 a 500	R\$ 966,83
Acima de 500	R\$ 1.120,93

A. A Contribuição Negocial deverá ser recolhida em quatro parcelas iguais, vencíveis em 28/02/2019; 30/04/2019; 30/06/2019 e 31/08/2019, através de guia própria que a Entidade Patronal encaminhará ao empregador, com

indicação do Banco autorizado ao Recolhimento. Recaindo o vencimento sobre dia não útil, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte.

B. O recolhimento da Contribuição Negocial efetuado fora do prazo mencionado será acrescido de correção monetária e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor restante da mencionada correção, além de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês.

C. As empresas constituídas a partir de 02/01/2019 recolherão as Contribuições acima, no valor devido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua constituição, sendo que, para os efeitos desta hipótese, o valor a ser pago se baseará nas importâncias fixadas corrigida pela variação do INPC - IBGE, sujeitando-se, em caso de mora, às incidências fixadas no parágrafo anterior.

D. Caso a empresa, por qualquer motivo, deixe de receber a guia própria destinada ao recolhimento desta contribuição, poderá dirigir-se à sede de entidade beneficiária, localizada na Rua Atilio Valentini, n.º 30 – Santa Monica, providenciando, deste modo o devido pagamento.

E. Os valores acima devem ser recolhidos referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato (matriz e filiais e/ou sucursais), não sendo possível realizar ou alegar o recolhimento centralizado de contribuição negocial, considerando cada estabelecimento uma empresa distinta da matriz.

F. O Micro Empresário Individual está desobrigado do recolhimento da contribuição negocial, a não ser que queira se utilizar dos benefícios da presente CCT e dos demais benefícios fornecidos pelo SINDICOMÉRCIO/UDI. Caso opte por não se utilizar do benefício, basta não quitar a guia que lhe será encaminhada.

Parágrafo Segundo: DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (PATRONAL) DEVIDA AO SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA, RATEADA ENTRE A FECOMÉRCIO E A CNC: Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para negociação deste instrumento coletivo de trabalho, realizada em 11/10/2018, após a devida convocação, feita por meio de edital publicado em jornal de grande circulação regional, a todas as empresas representadas, em consonância com os termos do art. 513, "e" da CLT e do entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF (RE 189960-3), todas as empresas do comércio, varejista e/ou atacadista, estabelecidas dentro da base territorial de Uberlândia, associadas ou não associadas a este sindicato, que se beneficiem, direta ou indiretamente, das cláusulas deste instrumento, obrigam-se a recolher até o dia 30/11/2019, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA – SINDICOMÉRCIO/UDI, através de ficha de compensação bancária, fornecida pelas entidades patronais, a contribuição confederativa patronal, que será repartida entre a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO e da Confederação Nacional do Comércio. Recaindo o vencimento sobre dia não útil, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte.

O valor da Contribuição Confederativa Patronal de 2018/2019 é encontrado de acordo com a quantidade de trabalhadores, referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato (matriz e filiais), sendo regulamentada pela tabela infra, bem como pelas alíneas que se seguem:

Classificação da Empresa	Valor da Contribuição em R\$
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 59,95
Sem empregados	R\$ 169,83
De 01 a 05	R\$ 181,23
De 06 a 10	R\$ 235,08
De 11 a 20	R\$ 289,96
De 21 a 30	R\$ 441,16
De 31 a 45	R\$ 637,92
De 46 a 70	R\$ 928,86
De 71 a 100	R\$ 1.469,51
De 101 a 150	R\$ 2.074,30
De 151 a 200	R\$ 2.460,58
Mais de 200	R\$ 2.490,61

A. Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal de 2018/2019 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação até a data limite para pagamento;

B. Após a data limite de pagamento será considerado o valor da contribuição, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento), seguido de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;

C. As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a contribuição confederativa patronal 2018/2019, referente a cada estabelecimento contribuinte,

mesmo que filial ou sucursal;

D. Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia da CAGED ou GFIPR ou qualquer documento que comprove o número de empregados, no prazo de 10 dias. A constatação de pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença, acrescido de juros e multa, nos termos da alínea "b".

Parágrafo Terceiro: DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO EM FERIADOS (CLÁUSULA DE REGULARIDADE / AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM FERIADOS): Para funcionar nos feriados, os estabelecimentos do comércio, independente de ter ou não funcionários, deverão seguir aos seguintes preceitos:

1. A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADOS;
2. O modelo do requerimento será fornecido, gratuitamente, pela entidade patronal, ainda que de forma digital;
3. A solicitação deverá ser realizada pessoalmente ou por preposto, com poderes para tal, mediante procuração, ou mediante forma digital, munida de: **c.1)** cópia de contrato social ou última alteração contratual, comprovando participar da categoria econômica; **c.2)** declaração do número de empregados, instruída com cópia da última GFIP ou CAGED, a critério da empresa; **c.3)** declaração de quitação das obrigações sindicais patronais referentes ao ano vigente (tanto confederativa, se vencida, como todas as negociais), a ser obtida quando da solicitação;
4. O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos na alínea "c" impedirá a obtenção do certificado de regularidade / autorização de funcionamento em feriados, sujeitando o representado que abrir em tais datas às multas convencionais.
5. O SINDICOMÉRCIO/UDI emitirá, sem ônus, com a chancela e assinatura do presidente, física ou digital, certificado à empresa, com validade até o vencimento da próxima contribuição, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em local visível para fins de fiscalização;
6. O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADOS deverá ser renovado após o vencimento de cada contribuição, tendo validade até a contribuição seguinte.
7. O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADOS é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Uberlândia – SINDICOMÉRCIO/UDI que desejarem se beneficiar, direta ou indiretamente, desta convenção das cláusulas referente aos FERIADOS.
8. O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do poder público em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais em dia de feriado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVENIÊNCIA

As partes ajustam que, quando da celebração de acordo coletivo entre Sindicato Profissional e empregador, o Sindicato patronal deverá comparecer, assinando o termo como interveniente.

Parágrafo Único: Qualquer proposta, de acordo coletivo de trabalho enviada pela representação econômica/classista ou seus integrantes deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do evento gerador do pedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONSELHO DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

O Conselho de Relações Trabalhistas tem o objetivo de promover, articular e estimular ações conjuntas na busca de um estreito e proveitoso relacionamento das classes profissionais e empregadoras, principalmente no que concerne em esclarecer as dúvidas que possam advir durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

Parágrafo Primeiro: Será composta por representantes do sindicato profissional e representantes do sindicato dos empregadores.

Parágrafo Segundo: O Conselho se reunirá, mediante convocação, sempre que houver necessidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DATA BASE

O presente instrumento vigorará de 01/12/2018 a 30/11/2019, mantendo-se como data base da categoria o dia 1º de Dezembro, para todos os efeitos legais.

CELIO MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA

OSVALDO RAMIRO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE UBERLANDIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.